



Assembleia da Republica  
Comissão de Ambiente, Ordenamento do  
Território e Poder local  
A/C Do Ex.mo. Senhor Deputado  
António Ramos Preto

Em conformidade pela Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder local a Assembleia de 26 Abril de 2012 emitiu os pareceres que se envia em anexo, tendo aprovado o parecer conjunto apresentado PSD/PS e reprovado o parecer apresentado pelo CDS/PP.

*PSL 164/XII*

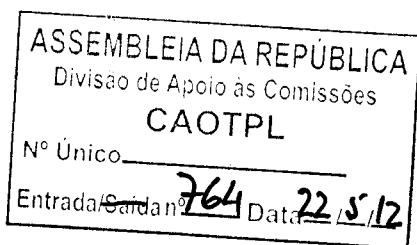
*PSL 120/XII*

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 11 de Maio 2012

O Presidente da Assembleia

  
(Luís Varela Marreiros)



## PARECER

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia da Lapa, em reunião de 26 de Abril de 2012, considera que:

- o modelo de organização administrativa da cidade atual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo atual perdeu eficácia;
- assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso;
- a reorganização administrativa é um ato de governação responsável, de cidadania ativa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública;
- há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de ação e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente;
- este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte perceção de afastamento sentida pelos cidadãos;
- além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal;
- mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de ação das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

Considerando o acima exposto, a Junta de Freguesia da Lapa, em reunião de 26.04.2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA LAPA  
MUNICÍPIO DE LISBOA  
GRUPO DE FREGUESIA DO PSD

**PARECER**

**REFORMA ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE LISBOA**

Considerando que,

Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa.

Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projetos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).

Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.

A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, emissão de parecer sobre os supra referidos Projetos de lei.

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

**PARECER**

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA LAPA  
MUNICÍPIO DE LISBOA  
GRUPO DE FREGUESIA DO PSD

submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi posteriormente materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboaetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projeto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA LAPA  
MUNICÍPIO DE LISBOA  
GRUPO DE FREGUESIA DO PSD

por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

Deste último resulta a criação da Freguesia da Estrela, reunindo territorial e politicamente as atuais Freguesias da Lapa, Prazeres e Santos-o-Velho.

Esta união representa uma continuidade que atualmente já se sente no trabalho autárquico destas freguesias.

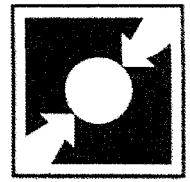
São problemas comuns, realidades muito semelhantes e uma vivencia que há muito não vislumbra estas fronteiras.

Importa por isso permitir este esforço, procurando igualmente preservar aqueles que têm trabalhado para estas autarquias, bem como identificar criteriosamente os seus inventários e reforçar os projetos de serviço às suas comunidades.

Em face do exposto, nos termos do **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, a Assembleia de Freguesia da Lapa reunida no dia 26 de Abril de 2012, delibera,

- 1.) Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) Emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.
- 3.) Dar conhecimento desta deliberação à Assembleia da República, Assembleia Municipal de Lisboa e Câmara Municipal de Lisboa;

Assembleia de Freguesia da Lapa, aos 26 de Abril de 2010



**CDS-PP**

**Assembleia de Freguesia  
da Lapa**

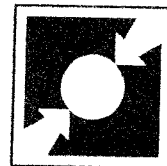
## DECLARAÇÃO DE VOTO

### Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia da Lapa

26 de Abril de 2012

**Luís Varela Marreiros e Andreia Cordeiro, Membros da Assembleia de Freguesia da Lapa**, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos pelo PPD/PSD na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia da Lapa, em 26 de Abril de 2012, que teve por objecto “*emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII*”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que



**CDS-PP**

**Assembleia de Freguesia  
da Lapa**

proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;


12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

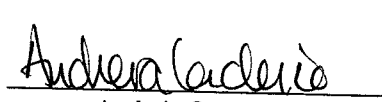
13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 26 de Abril de 2012

Os eleitos do CDS-PP

  
Luís Varela Marreiros

  
Andreia Cordeiro

## Projecto de Acta

ACTA nº (...)

No dia 26 de Abril de 2012, pelas 21.30 horas, reuniu, na Rua das Trinas, 131, 1º andar, em Lisboa, a Assembleia de Freguesia da Lapa, devidamente convocada em conformidade com a Convocatória de 11 de Abril de 2012, em **Anexo I** à presente acta, a qual, nos termos legais, foi afixada em edital e enviada por carta registada com aviso de recepção aos membros da Assembleia.

A reunião foi presidida pelo Presidente eleito da Assembleia de Freguesia, Luís Varela Marreiros, o qual, na ausência do 1º Secretário da Mesa eleito, Pedro dos Santos, foi secretariado pela 2ª Secretária eleita, Maria Antónia Cardoso de Menezes, e pelo membro Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira, que agiu como 2º secretário.

O Senhor presidente aceitou, de seguida, o pedido de substituição apresentado pelo membro Artur José Pedro dos Santos, de 18 de Abril de 2012 de Abril de 2012, procedendo então, em sua substituição, à instalação do membro Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, tendo verificado a sua legitimidade enquanto nº 3 da lista apresentada pelo PSD bem como a sua identidade.

Aceitou igualmente o pedido de substituição apresentado pelo membro José Joaquim Nunes Pais no dia 26 de Abril de 2012, procedendo, em sua substituição, à instalação do membro Maria João Machado da Silva Alves Pinheiro, tendo verificado a sua identidade pela apresentação do cartão de cidadão nº 113 352 320 19, válido até 29 de Junho de 2014, e a sua legitimidade na respectiva na lista apresentada pelo PSD, tendo igualmente procedido à substituição do membro Filipe Batista do PS pelo membro Igor Roçadas, tendo sido verificada a sua identidade previamente em Assembleia de Freguesia anterior. O membro Miguel van Zeller Moser, eleito pelo PSD, pediu a sua substituição em 17 de Abril de 2012 não tendo o PSD apresentado substituto.

Após a assinatura do "Livro de Presenças" por parte de todos os membros da Assembleia presentes, o Presidente da Mesa declarou aberta a sessão.

Abriu então o período antes da ordem do dia, tendo deixado aos membros da Assembleia a faculdade de intervirem no âmbito do tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

Nenhum dos presentes tendo querido usar da palavra, o Senhor Presidente passou de imediato à discussão do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - **"Votação da acta da Assembleia de Freguesia de 29**



**de Dezembro de 2011**”- a qual havia sido enviada pelo Presidente eleito aos membros da Assembleia por email datado de 2 de Março de 2012 e que se arquiva como **Anexo II** à presente.

Não tendo havido nenhum pedido de intervenção, submeteu então a proposta de acta à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Passando-se ao 2º ponto da Ordem de Trabalhos - **“Apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia da Lapa acerca da actividade da Junta, entre 30/12/2011 e 11/04/2012”** -, foi de imediato dada a palavra ao Senhor Presidente da Junta, o qual teceu breves considerações sobre alguns dos temas constantes da informação escrita circulada pelos membros da Assembleia – a qual se arquiva como **Anexo III** à presente – o qual começou por congratular a Junta pelo facto de a execução orçamental relativa à execução dos Protocolos se encontrar próxima dos 100%, sendo que o único Protocolo que apresenta um défice, na ordem dos Euros 21.000,00, é o Protocolo relativo às calçadas, estando a ser tratado o seu pedido de reforço. Referiu-se ainda a diversos tópicos da informação escrita que mereciam realce, tais como a higiene urbana, as 35 crianças da nova Creche, o aumento do número de alunos do 1º ciclo, o projecto de instalação de um elevador para deficientes na escola nº 72, os roteiros temáticos, a festa Faz Música, a criação de mais um Banco alimentar e o gabinete de enfermagem. Aludiu de seguida ao projecto Lapa Solidária, cujo 1º levantamento localizado detectou a situação de 72 casos de idosos em situação isolamento, 4 dos quais em situação de grave carência e oportunamente encaminhados para as entidades competentes.

Referiu ainda que o Banco do Voluntariado da Lapa contava já com 20 voluntários, e descreveu o acordo celebrado com a cantina da Assembleia da Republica no âmbito do Movimento Zero Desperdício. Este tinha já distribuído 432 refeições a famílias carenciadas da freguesia, estando previsto o alargamento do projecto para uma parceria com o Pingo Doce.

Não tendo ninguém querido usar da palavra, o Senhor Presidente da Assembleia deu então por encerrado o ponto em questão, passando ao 3º ponto da ordem de trabalhos, a saber, **“Aprovação das Contas da Gerência de 2011.”**

Foi assim dada a palavra ao Vogal da Junta de Freguesia José António Vicente, o qual descreveu brevemente os documentos apresentados, indicou a existência de um lapso no número de funcionários administrativos - que são 3, e não 4 como referido por lapso nos documentos em análise -, e se colocou à disposição dos presentes para quaisquer esclarecimentos.

Ninguém tendo querido usar da palavra, foram as Contas da Gerência de 2011 oportunamente circuladas – as quais se encontram arquivadas como **Anexo IV** à presente acta - colocadas à votação, tendo as mesmas sido aprovadas, com 4 abstenções.

Passando ao ponto 4º da ordem do dia – **"Primeira revisão orçamental de 2012, conforme o permite a parte final da alínea a) do artigo 17 da lei nº 169/99, de 18 de Setembro"** -, o Senhor Presidente passou novamente a palavra ao Vogal da Junta responsável pela tesouraria, José António Vicente, o qual explicou que a alteração em causa consistia apenas na introdução, no orçamento de 2012, do saldo da gerência. Esclareceu ainda algumas dúvidas colocadas pela membro Cecília Martinho relativamente ao Orçamento, após o que o senhor Presidente da Assembleia colocou à votação a documentação oportunamente circulada relativamente a este ponto – a qual se encontra arquivada como **Anexo V** à presente acta -, tendo a mesma sido aprovada com os votos favoráveis de todos os presentes, exceptuando 4 abstenções.

Passando-se ao 5º e último ponto da ordem de trabalhos, - **"Aprovação e emissão de parecer sobre Projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e Projecto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP)."** – o Senhor Presidente da Mesa referiu terem dado entrada 3 propostas de parecer, uma pelo CDS-PP, uma pelo PSD e uma terceira pelo PS, as quais se encontram arquivadas por referência à presente acta como anexos **Anexo VI, VII e VIII**, respectivamente. Deu de imediato início à leitura das propostas de parecer apresentada pelo CDS-PP e pelo PS, tendo a assembleia dispensado a leitura da proposta apresentada pelo PSD por a mesmas ter sido oportunamente circulada.

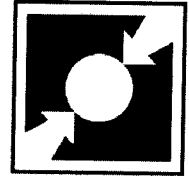
De seguida, o PSD e o PS decidiram fundir as suas propostas de Parecer numa só, o qual se encontra em **Anexo IX** à presente acta.

Depois de algumas considerações terem sido tecidas sobre o modo como estava a ser conduzido o processo de reorganização administrativa de Lisboa, designadamente pelo Sr. Presidente da Junta e pelo membro da Junta José António Vicente, foram os pareceres levados à votação, tendo o CDS, feito uma declaração de voto subscrita pelos membros deste partido eleitos nesta Assembleia de Freguesia, fundamentando o voto favorável à proposta de lei do CDS e contra a proposta conjunta do PSD e do PS.

O Parecer conjunto PSD + PS: aprovado com 1 abstenção e 2 votos contra e o parecer CDS foi reprovado com 2 votos a favor, 1

abstenção e o resto contra.

Esgotadas que foram as intervenções e esclarecimentos, e mais ninguém pretendendo usar da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 22h20 horas, dela sendo lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada.

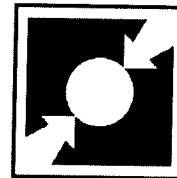


**PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES**  
**Projeto de Lei nº 120/XII**  
**Projeto de Lei nº 164/XII**  
**(Reorganização Administrativa de Lisboa)**

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;

*Aluno ✓ 1*

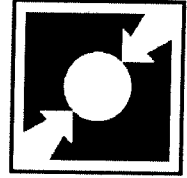


**CDS-PP**  
**Assembleia de Freguesia**  
**da Lapa**

- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;
- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

**Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Assembleia de Freguesia da Lapa delibere, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:**

Anexo I

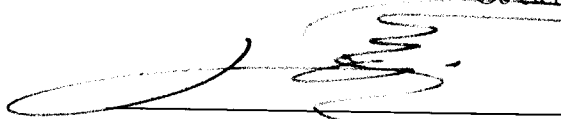


**CDS-PP**  
**Assembleia de Freguesia**  
**da Lapa**

- 1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei n° 164/XII; e
- 2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei n° 120/XII

Lisboa, 26 de Abril de 2012

Os eleitos do CDS-PP



Luís Varela Marreiros



Andreia Cordeiro



## PARECER

### REFORMA ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE LISBOA

#### Considerando que,

Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa.

Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projetos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).

Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe da Reforma Administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia da Lapa, em reunião de 26 de Abril de 2012, emite o seguinte:

## PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação. A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública;



Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML e foi alvo de deliberação maioritariamente na AML.

Tal proposta foi posteriormente materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias. Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana. Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de ação e de apoio, e para o desenvolvimento de





políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente;

Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte perceção de afastamento sentida pelos cidadãos;

O **Projeto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território. Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

Deste último resulta a criação da Freguesia da Estrela, reunindo territorial e politicamente as atuais Freguesias da Lapa, Prazeres e Santos-o-Velho.

Esta união representa uma continuidade que atualmente já se sente no trabalho autárquico destas freguesias.

Importa por isso permitir este esforço, procurando igualmente preservar aqueles que têm trabalhado para estas autarquias, bem como identificar criteriosamente os seus inventários e reforçar os projetos de serviço às suas comunidades.



Em face do exposto, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, a Assembleia de Freguesia da Lapa reunida no dia 26 de Abril de 2012, delibera,

- 1.) Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) Emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.
- 3.) Dar conhecimento desta deliberação à Assembleia da República, Assembleia Municipal de Lisboa e Câmara Municipal de Lisboa;

Assembleia de Freguesia da Lapa, aos 26 de Abril de 2012